

diferença do valor da tarifa emitida, caso exista;

IV - Avisar formalmente à sua chefia imediata, bem como à Diretoria Administrativa e Financeira, preferencialmente por meio de e-mail institucional, a perda do voo por motivos de casos particulares para as devidas providências junto à agência de viagens.

Parágrafo Único. É vedado o ressarcimento das despesas realizadas por iniciativa do beneficiário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º As despesas relativas às indenizações previstas nesta Resolução dependem de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos a cada exercício.

Art. 29º Os casos omissos nesta serão deliberados pelo Conselho de Administração do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 31º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de abril de 2023.

Helder Zahluth Barbalho
Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio da Amazônia Legal

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – PR/CAL ANEXO I VALORES DE DIÁRIAS

I. DIÁRIAS NACIONAIS

Valores destinados para beneficiários do Consórcio, assim como colaboradores eventuais.

I.I INTERMUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO (R\$) VALOR
Isonômica R\$ 250,00

I.II INTERESTADUAL

CLASSIFICAÇÃO	(R\$) VALOR
Presidente	R\$ 871,00
Conselho Administração	R\$ 600,00
Conselho Fiscal	R\$ 600,00
Secretário Executivo	R\$ 600,00
Diretor	R\$ 600,00
Coordenador	R\$ 480,00
Assessor	R\$ 480,00
Auxiliar Técnico I e II	R\$ 480,00
Colaborador Eventual	R\$ 480,00

II. DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Valores destinados para beneficiários do Consórcio, assim como colaboradores eventuais.

CLASSIFICAÇÃO	(U\$) (VALOR)
Continente Europeu	EU\$ 635,00
Continente Asiático	USD 740,00
América do Sul	USD 530,00
Demais Países	USD 635,00

Brasília-DF, 10 de abril de 2023.

Helder Zahluth Barbalho
Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio da Amazônia Legal

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – PR/CAL

OS ANEXOS II e III -
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS e RELATÓRIO DE VIAGEM Encontram-se disponíveis na íntegra no site do Consórcio da Amazônia Legal através do sítio eletrônico:
<https://consorcioamazonialegal.portal.ap.gov.br/>

Protocolo: 925015

DECRETO Nº 3.000, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 126/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 126/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/321265,
R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 126/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício